

ANÁLISE
DA OCC

JOÃO ANTUNES
Consultor da Ordem dos
Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

Os direitos adquiridos e individualizados na categoria A (II)

Na sequência do artigo anterior vamos agora abordar os limites de carácter fiscal relativamente aos direitos adquiridos e individualizados na categoria A:

- 15% das despesas com o pessoal contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários respeitantes ao período de tributação;
- Este limite é elevado para 25%, se os trabalhadores não tiverem direito a pensões da Segurança Social.

Para efeitos de cálculo destes limites, não são considerados os valores atuais dos encargos com pensionistas já existentes na empresa à data da celebração do contrato de seguro ou da integração em esquemas complementares de prestações de Segurança Social

previstos na respetiva legislação, devendo esse valor, calculado atuarialmente, ser certificado pelas seguradoras ou outras entidades competentes.

No que respeita às contribuições destinadas à cobertura de responsabilidades com os benefícios do pessoal no ativo, em 31 de dezembro do ano anterior ao da celebração dos contratos de seguro ou das entradas para fundos de pensões correspondentes aos benefícios por tempo de serviço anterior a essa data, ao montante do excesso podem não ser aplicados aqueles limites, mas com condições a respeitar.

Quando não constituam direitos adquiridos

A sujeição a imposto (IRS) não

Existe uma norma no Código do IRS que estabelece que os rendimentos em espécie não se encontram sujeitos a retenção na fonte.

ocorre no ano em que as importâncias são despendidas pela entidade patronal. A tributação desloca-se para o momento do recebimento do benefício pelo trabalhador, ou seja, quando:

- Aquelas operações sejam objeto de resgate, adiantamento ou qualquer outra forma de antecipação;
- Sejam objeto de recebimento em capital ainda que se tenha verificado a passagem efetiva à reforma ou estejam reunidos os requisitos para que tal aconteça, beneficiando de isenção de 1/3 das importâncias recebidas, com um limite de € 11.704,70.

A polémica da retenção na fonte

Sendo considerados rendimentos do trabalho dependente da categoria A do IRS e sendo importâncias despendidas consideradas direitos adquiridos, coloca-se a questão da eventual retenção na fonte. Existe uma norma no Código do IRS que estabelece que os rendimentos em espécie não se encontram sujeitos a retenção na fonte.

Este tipo de rendimentos, pese embora não estejam qualificados no Código como rendimentos em espécie, não se consubstancia numa prestação monetária para o trabalhador no momento das entregas para os fundos de pensões e companhias de seguros. Sobre esta matéria, alguns especialistas entendem que não há lugar a retenção na fonte pelas entregas, pelo que, a bem da segurança jurídica, era bom que a Autoridade Tributária se pronunciasse.

Porque a haver retenção na fonte e uma vez que o trabalhador não recebe aquelas importâncias, ter-se-ia de calcular um valor ilíquido (fictício) sobre o qual incidisse a taxa de retenção a aplicar, de forma que o montante líquido correspondesse exatamente ao valor recebido. ■